



## TERMO DE REFERÊNCIA

**Requerimento Nº:** 000001/2025 - 03/12/2024

**Local/Setor:** 00000034 - SECRETARIA MUN. DE ASS. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

### 01 - DO OBJETO:

1.1 - O presente termo de referência tem por escopo subsidiar o procedimento licitatório, mediante pregão, sob forma Eletrônica com finalidade de efetuar a formalização de **Contrato** para o período de 12 (doze) meses para a aquisição de Gás GLP em Botijas P13, Galões de Água Mineral de 20 litros e Água Mineral sem gás garrafa 500 ML para atender a Rede Socioassistencial.

1.2- Considerando a impossibilidade de se prevê o consumo dos referidos itens a serem contratados, solicitamos que tal contratação possa se dá pelo sistema de Ata de Registro de Preço, sendo que os mesmos serão utilizados no decorrer ano de 2025.

### 02 - DA JUSTIFICATIVA:

Justifica-se aquisição de água mineral e Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (recarga), por ser necessária à manutenção das atividades diárias e essenciais desempenhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e suas Unidades. Ressaltamos ainda que, a referida aquisição beneficia tanto os servidores públicos quanto a população usuária dos serviços públicos.

A justificativa para o aumento na aquisição de água mineral e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) decorre da necessidade de garantir a continuidade das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMADH) e suas Unidades, que atendem tanto aos servidores quanto à população usuária dos serviços públicos.

O incremento na demanda se deve, principalmente, à recente inclusão do Lar da Velhice Ângelo Passos, que passou a ser administrado sob intervenção judicial. Dado que o quantitativo exato de consumo ainda não pode ser mensurado, essa inclusão acabou superando as estimativas iniciais, tornando necessário um aumento na quantidade adquirida.

Adicionalmente, a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Cultura e Habitação, agora integrante da Unidade Gestora (UG) da SEMADH, também contribui para o aumento da demanda por esses recursos, uma vez que suas atividades e a quantidade de pessoas atendidas exigem maior consumo de água mineral e GLP. Por isso, é imprescindível um quantitativo superior ao inicialmente previsto para atender adequadamente a todas as unidades e atividades, garantindo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

### 3 - DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

3.1 - O transporte até o local solicitado será de inteira responsabilidade da empresa contratada; a entrega será feita de segunda-feira a sexta-feira, exceto sábado, domingos e feriados no horário de 08:00hr as 15:00hr.

3.2 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada conforme necessidade do setor, devidamente embalados e em condições higiênicas, nos endereços:

**CREAS** - Rua Barão de Rio Branco, S/N - Bairro Rosário I;

**Serviço de Acolhimento Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes** - Rua Dez de Novembro, nº 18, Bairro Operário;

**CRAS** - Rua Dom Pedro I, s/n, Sapucaia;

**SCFV** - Rua Judith Leão Castelo ,501, Centro;

**CAD ÚNICO** - Rua Álvaro Rodrigues da Matta, s/n, Centro;



## TERMO DE REFERÊNCIA

**SEMADH** - Avenida 10 de Abril, s/n, Centro;

**Lar da Velhice Ângelo Passos** - Rua Airton Pacca, 127, Bairro Vila Kennedy.

**Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Cultura e Habitação** - Avenida 10 de Abril, s/n, Centro.

3.3 - Os produtos serão entregues mediante solicitação e requisição emitida e assinada pelo responsável do setor e posteriormente pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

3.4 - Os veículos de transporte devem apresentar-se higienizados, isentos de resíduos e produtos que possam expor o objeto transportado à contaminação física, química ou biológica.

3.5 - Os produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis após a solicitação dos mesmos;

3.6 - A mercadoria será rigorosamente avaliada no ato de entrega nos quesitos qualidade e quantidade;

3.7 - As notas de entrega não serão assinadas, caso a mercadoria esteja em desacordo ao que foi solicitado.

3.8 - A emissão de fornecimento constitui o instrumento de formalização do fornecimento dos materiais, pela EMPRESA VENCEDORA.

### 04 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de itens de hortifrutigranjeiros em atendimento as demandas dos equipamentos da rede socioassistencial:

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SFCV e  
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Item	Especificação	Unid.	Quant. Máxima
01	Botija de Gás GLP P13 - glp, acondicionado em botija de 13 kg	Unid.	80
02	Água Mineral sem gás galão de 20 Litros - água mineral, natural própria para consumo humano, envazada em galão de polipropileno, conteúdo 20 litros retornável, com certificados de captação e de inspeção, emitidos pelos órgãos competentes, das esferas estadual e federal.	Unid.	350

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAAICA e  
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Item	Especificação	Unid.	Quant. Máxima
01	Botija de Gás GLP P13 - glp, acondicionado em botija de 13 kg.	Unid.	90
02	Água Mineral sem gás galão de 20 Litros - água mineral, natural própria para consumo humano, envazada em galão de polipropileno, conteúdo 20 litros retornável, com certificados de captação e de inspeção, emitidos pelos órgãos competentes, das esferas estadual e federal.	Unid.	540

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMADH



### TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Especificação	Unid.	Quant. Máxima
01	<b>Botija de Gás GLP P13</b> - glp, acondicionado em botija de 13 kg	Unid.	15
02	<b>Água Mineral sem gás galão de 20 Litros</b> - água mineral, natural própria para consumo humano, envazada em galão de polipropileno, conteúdo 20 litros retornável, com certificados de captação e de inspeção, emitidos pelos órgãos competentes, das esferas estadual e federal.	Unid.	540
03	<b>Água Mineral sem gás garrafa 500 ml</b> - água mineral, natural própria para consumo humano, envazada em garrafa de plástico esterilizado e com tampa hermética, conteúdo 500 ml, com certificados de captação e de inspeção, emitidos pelos órgãos competentes, das esferas estadual e federal.	Unid.	1.000

#### Cadastro Único

Item	Especificação	Unidade	Quant. Máxima
01	<b>Botija de Gás GLP P13</b> - glp, acondicionado em botija de 13 kg	Unid.	15
02	<b>Água Mineral sem gás galão de 20 Litros</b> - água mineral, natural própria para consumo humano, envazada em galão de polipropileno, conteúdo 20 litros retornável, com certificados de captação e de inspeção, emitidos pelos órgãos competentes, das esferas estadual e federal.	Unid.	250

#### Conselho tutelar

Item	Especificação	Unidade	Quant. Máxima
01	<b>Botija de Gás GLP P13</b> - glp, acondicionado em botija de 13 kg	Unid.	15
02	<b>Água Mineral sem gás galão de 20 Litros</b> - água mineral, natural própria para consumo humano, envazada em galão de polipropileno, conteúdo 20 litros retornável, com certificados de captação e de inspeção, emitidos pelos órgãos competentes, das esferas estadual e federal.	Unid.	100

#### Lar da Velhice Angelos Passos - ILPI

Item	Especificação	Unid.	Quant. Máxima
01	<b>Botija de Gás GLP P13</b> - glp, acondicionado em botija de 13 kg	Unid.	240

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Cultura e Habitação



### TERMO DE REFERÊNCIA

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant. Máxima</b>
01	<b>Botija de Gás GLP P13</b> - glp, acondicionado em botija de 13 kg	Unid.	20
02	<b>Água Mineral sem gás galão de 20 Litros</b> - água mineral, natural própria para consumo humano, envazada em galão de polipropileno, conteúdo 20 litros retornável, com certificados de captação e de inspeção, emitidos pelos órgãos competentes, das esferas estadual e federal.	Unid.	112

#### 05 - DOS PRAZOS:

O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, conforme dispõe o artigo 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021.

#### 06 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos a saber:

##### Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

###### • Fundo Municipal de Assistência Social

**Atividade Projeto:** 2.195 - Gestão Administrativa do FMAS

**Fonte:** 15000000009999

**Ficha:** 07 - Material de Consumo

**Atividade Projeto:** 2.197 - Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

**Fonte:** 16600000002

**Ficha:** 35 - Material de Consumo

**Atividade Projeto:** 2.173 - Implementação e Manutenção dos Conselhos Tutelares

**Fonte:** 15000000009999

**Ficha:** 198 - Material de Consumo

**Atividade Projeto:** 2.198 - Bloco da Proteção Social Básica

**Fonte:** 166000000027

**Ficha:** 75 - Material de Consumo

**Atividade Projeto:** 2.199 - Bloco da Proteção Social Especial

**Fonte:** 166000000004

**Ficha:** 96 - Material de Consumo

###### • Fundo Municipal do Idoso

**Atividade Projeto:** 2.179 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

**Fonte:** 16690000001

**Ficha:** 152 - Material de Consumo

###### • 002 Departamento de Cultura

**Atividade Projeto:** 2.091 - Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura

**Fonte:** 150000009999

**Ficha:** 277 - Material de Consumo



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 07 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

#### 7.1 - Da Contratada:

7.1.1 - A contratada fica obrigada a cumprir todas as determinações advindas neste termo de referência, principalmente aqueles referentes à qualidade dos produtos e prazo de entrega;

7.1.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

#### 7.2 - Da Contratante:

7.2.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições constantes neste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos licitados, de acordo com a autorização de fornecimento, comunicando à EMPRESA VENCEDORA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Proceder à avaliação do objeto fornecido, quanto à sua quantidade, qualidade e especificações;
- d) Dar o devido recebimento ao objeto fornecido, após verificação da sua quantidade, qualidade e especificações;
- e) Publicar o extrato desta Ata, na forma da Lei;
- f) Fornecer, mediante solicitação escrita da EMPRESA VENCEDORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- g) Efetuar o pagamento à Empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 08 - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal, ao Município de Baixo Guandu, através da unidade gestora requisitante, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para habilitação no procedimento licitatório, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.

8.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à empresa vencedora, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.8. Constatando-se a situação de irregularidade da empresa vencedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa vencedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa vencedora a ampla defesa.

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a empresa vencedora não regularize sua situação de habilitação.

8.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a empresa vencedora inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.1. A Empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **09 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**



## TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos designarão como **fiscal titular de contrato a servidora: Érika Favarato Linhaus Rosa**, Cargo/função: Assistente Administrativo, inscrita sob o número de CPF: 055.358.477-47. E fiscal substituto **a servidora: Tatiane Tápias**, Escriurária, inscrita no CPF de número 070.485.077-05.

9.1- O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.1.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidóneo ou cometer fraude de qualquer natureza; i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) não apresentar garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando regularmente convocado pela Administração.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

II. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que



## TERMO DE REFERÊNCIA

justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

IV. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente nos seguintes casos e percentuais:

- a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 10.1;
- b) 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) de até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução contratual total sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 10.1;

10.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 10.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela empresa vencedora.

10.5. Considera-se a conduta da alínea "e" do item 10.1 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

10.6. Considera-se a conduta da alínea "g" do item 10.1. como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 10.1.

10.7. Considera-se a conduta do inciso "h" do item 10.1. como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

10.8. As multas deverão ser pagas mediante DAM emitido pela Secretaria de Finanças do Município.

10.9. O montante de multas aplicadas ao CONTRATADO não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.11. Todas as sanções previstas neste projeto poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



## TERMO DE REFERÊNCIA

10.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.17. Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações ao contratado, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 137, 138, 139, 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 11 - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

11.1 Todos os produtos deverão atender as especificações solicitadas, constar o prazo de validade e deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

11.2 - Produtos com embalagens danificadas, quantidade errônea, fora do prazo de validade ou impróprios para o consumo não serão recebidos;

11.3 - Os produtos entregues deverão conter todas as informações necessárias à perfeita caracterização dos mesmos, em língua portuguesa como marca, peso, composição e demais especificações necessárias para a perfeita caracterização do produto.

### 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Baixo Guandu / ES para dirimir dúvidas referentes à contratação;

12.2 - Fica assegurado ao Município de Baixo Guandu / ES, o direito de no interesse da Administração pública, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente contratação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

---

**Assinatura da Secretaria Emitente**

---

**Gestor do Processo**

Ciente da Responsabilidade em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Fiscal do Contrato**

Ciente da Responsabilidade em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_